



Altera dispositivos do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá – Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.052/2001 – vol. 6, **DECRETO**:

Art. 1º O *caput* e o § 2º do art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração.

(...)

§ 2º Do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) estabelecido para as consignações facultativas fica reservado o limite de:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/ financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira;
- III - 5% (cinco por cento) para despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.” **(NR)**

Art. 2º O art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

(...)



§ 7º As empresas administradoras de cartões de benefícios que possuem atividade empresarial como administradora de cartões, desde que conveniada com instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, deverão solicitar seu credenciamento junto à Secretaria de Administração e Modernização, por meio de ofício dirigido ao titular da pasta, e mediante prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal, sem prejuízo de outras condições que a Administração venha a exigir." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 19 de abril de 2024.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ap//